Art. 1º – Conceder Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a Sra. ***TEREZINHA DE JESUS GOMES DA SILVA***, CPF nº 151.836.611-20, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Professora P-IV, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Ultima Remuneração	R$ 6.339,44
Média Aritmética	R$ 4.385,05
Proventos (20,57/30*4385,05)	R$ 3.006,68
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.006,68

Art. 2º - A Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

DECRETO Nº 252/2020

Cidade Ocidental-GO, 07 de maio de 2020.

"CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A SERVIDORA LEONOR DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 16, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

DECRETA:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a Sra. ***LEONOR DE AZEVEDO***, CPF nº 276.020.951-20, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Ultima Remuneração	R$ 2.047,97
Média Aritmética	R$ 1.304,71
Proventos (24,15/30*1.304,71)	R$ 1.050,29
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.050,29

Art. 2º - A Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

DECRETO Nº 253/2020
Cidade Ocidental-GO, 07 de maio de 2020.

"Altera o calendário fiscal do ano de 2020 para prorrogar o pagamento de iptu do município de cidade ocidental."

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de forma especial das que lhes conferem os Artigos 32, 98, 129, 152, 164, 171, 309 e 424, da Lei 1.087/2017 e alterações, do Código Tributário Municipal.

Decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.087 de 2017 e alterações, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser efetuado a vista em parcela única com desconto ou parcelado em até 4 (quatro) vezes sem desconto, conforme incisos I e II abaixo.

I – Pagamento a vista em parcela única:

VENCIMENTO	PARCELA ÚNICA
15/06/2020	*Desconto de 30% (trinta por cento)*
15/07/2020	*Desconto de 20% (vinte por cento)*
17/08/2020	*Desconto de 10% (dez por cento)*

II – Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes sem desconto:

VENCIMENTO	PARCELA
15/06/2020	1ª
15/07/2020	2ª
15/08/2020	3ª
17/09/2020	4ª

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

DECRETO Nº 254/2020

Cidade Ocidental-GO, 07 de maio de 2020.

"Altera o decreto nº 209 de 20 de abril de 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de medida liminar, na ADI nº 6341, reconhecendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Setor Administrativo, S/N. Cid. Ocidental/GO – Centro
CNPJ: 36.862.621/0001-21 - Telefone: (61)3625-1322

CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES:04851268181 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES:04851268181 Dados: 2021.09.13 09:19:09 -03'00'